



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 49/2020

Vitória, 13 de janeiro de 2020

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas pela 2ª Vara de Baixo Guandu requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Dener Carpaneda sobre o procedimento: **tratamento para reabilitação oral e cirurgia na ATM.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os documentos encaminhados ao NAT trata-se de paciente com disfunção temporomandibular em grau avançado, degeneração óssea dos côndilos (confirmado na ressonância magnética anexada às fls. 43 e tomografia computadorizada às fls. 48), sendo indicado reabilitação oral e correção **ortocirúrgica da deformidade maxilo-facial e ortodontia pós- cirúrgica para intercuspidação posterior.** A Requerente vem realizando tratamento pelo SUS sem obter resultado satisfatório mantendo quadro de dor de forte intensidade fazendo com que tenha necessidade de uso frequente de medicamentos. Como o poder público se recusou a fornecer o tratamento cirúrgico recorre à via judicial para obtê-lo.
2. Às fls, 43 laudo com orçamento emitido em consultório privado do Dr. Carlos Alberto Timóteo, cirurgião buco-maxilo-facial, CROES-2160, relatando que a



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Requerente apresenta oclusão grau II de Angeles, mordida profunda anterior resultando em uma relação maxilo-mandibular desfavorável o que dificulta sobremaneira a mastigação, deglutição e fala. Processo de artrose em ATM em evolução. Possui indicação de prótese em ATM direita e esquerda devido a completa alteração anatômica da articulação de ATM em ambos os lados. Indica como tratamento correção orto-cirúrgica da deformidade maxilo-facial e ortodontia pós-cirúrgica para intercuspidação posterior. Orçamento no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3. Anexado exame de imagem de 28/09/2018, que demonstra ausência de vários elementos dentários, bem como dentes anteriores desalinhados, reabsorção óssea em ambas as arcadas, processos condilares com irregularidade anatômica.
4. Às fls. 36 consta cópia de atendimento em serviço de urgência realizado em 2017 cuja queixa da paciente foi cefaleia com hipótese de ser secundária ao desgaste na ATM.
5. Às fls. 24 ordem de fornecimento do Município de Baixo Guandu no valor de R\$ 4140,00 (quatro mil reais e cento e quarenta centavos) para tratamento odontológico na Requerente com data de 25/05/2011.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência:
Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A articulação temporomandibular (ATM) é considerada a mais complexa das articulações do corpo humano. É responsável pelos movimentos mandibulares, em decorrência das ações dos músculos mastigatórios.
2. Situações que afetam a ATM são extremamente frequentes, já que essa articulação precisa acomodar adaptações oclusais, musculares e cervicais. Desta forma condições de desequilíbrio podem resultar em quadros de disfunção da ATM, que corresponde ao termo genérico relacionado a um conjunto clínico de sinais e sintomas envolvendo os músculos mastigatórios, a própria articulação e estruturas associadas, denominado disfunção temporomandibular (DTM).
3. A prevalência de DTM é maior no sexo feminino e na faixa etária entre 21 e 40 anos tendo sido descrita como uma condição que afeta, principalmente, adultos. Quanto à etiologia das DTMs, esta é multifatorial, associando-se fatores predisponentes, incluindo distúrbios da oclusão, das bases ósseas maxilar e mandibular, fatores traumáticos, problemas degenerativos, alterações musculares como hiperatividade ou hipoatividade, modificações funcionais e hábitos nocivos que levam à sobrecarga



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

persistente na ATM ou na musculatura, estresse e problemas emocionais.

4. Dor de cabeça causada por tensão, dor ao mastigar, limitação dos movimentos mandibulares e estalos são algumas das reclamações mais comuns de quem sofre com a popularmente chamada crise de ATM (abreviação de articulação temporomandibular).

DO TRATAMENTO

1. Segundo estudos, entre 37,5 e 68,9% das pessoas apresentam ao menos um sinal ou sintoma das Disfunções Temporomandibulares (DTM) e, dessas 15% necessitam de tratamento. Existe uma grande variedade de tratamentos capazes de resolver ou aliviar o desconforto, desde placas de mordida até uma cirurgia.
2. A escolha quanto ao tratamento das DTM recai muito mais sobre a experiência e manuseio do profissional, do que estudos cientificamente controlados. O sucesso terapêutico aplicado à ATM depende, fundamentalmente, de um plano global de tratamento que envolve tanto terapêuticas conservadoras, clínicas, como cirúrgicas propriamente ditas.
3. As Placas de Mordida são estruturas de acrílico que tem a função de proteger os dentes, aliviar as articulações temporomandibulares e promover o relaxamento dos músculos da região, sendo a mais utilizada a Placa Estabilizadora Lisa, indicada principalmente para pacientes que apresentam o Bruxismo do Sono, situação em que o paciente range e pressiona os dentes enquanto dorme.

DO PLEITO

1. **Corrença orto-cirúrgica da deformidade maxilo-facial e ortodontia pós-**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

cirúrgica para intercuspidação posterior.

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente em tratamento de longa data para disfunção da ATM sem obter resultado satisfatório e apresentando complicação como a artrose na articulação e consequente dor, dificuldade na mastigação e na fala, além de deformidade na arcada.
2. O Estado do Espírito Santo dispõe de equipe de buco-maxilo-facial do Hospital Dr. Dório Silva e na Santa Casa de Misericórdia de Vitória. Salvo engano, o profissional buco-maxilo-facial do Hospital Dr. Dório Silva é o Dr. Carlos Alberto Timóteo, que indicou a cirurgia da Requerente.
3. Em conclusão este NAT entende que a Requerente deva ter uma consulta agendada com buco maxilofacial do SUS , cabendo ao mesmo definir quais os tratamentos não estéticos serão necessários na Requerente.
4. Tanto na rede pública quanto na rede privada esse tratamento não terá sucesso se não houver interdisciplinaridade. Portanto é preciso que ambas as coordenações de saúde bucal municipal e estadual se comuniquem. A parte ambulatorial assim poderia ficar com o Município e a hospitalar ser devidamente regulada para o Hospital Dório Silva no Serviço de Buco-maxilo-facial ou Santa Casa de Misericórdia de Vitória. A interdisciplinaridade fará com que, antes de se propor o tratamento, os profissionais se entendam para se definir o passo a passo.

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]